

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2022-2023

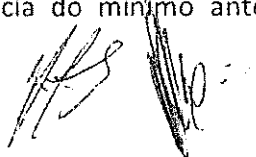
Convenção Coletiva do Trabalho, que entre se fazem, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO –MG, CNPJ: 21.867.858/0001-28, e do outro o SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 23.776.974/0001-67, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data base da categoria em 1º de março.

SEGUNDA – CATEGORIA e BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos trabalhadores das Fábricas de Explosivos e Fogos de Artifício e se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Iapu, Jaboticatubas, Jaguarapu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

TERCEIRA – PISO SALARIAL: A partir de 01 de março de 2022, o Piso Salarial da Classe será de R\$ 1.390,54 (hum mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Tendo em vista a definição do aumento do salário mínimo nacional no mês de janeiro, e, considerando o próximo aumento do salário mínimo em janeiro de 2023, se o salário mínimo superar o piso da categoria, este será aumentado percentualmente com a diferença obtida entre este último e o salário mínimo, de modo que fique garantido já em janeiro de 2023 a diferença que existia entre o piso estabelecido pela presente convenção e o salário mínimo de janeiro de 2022. Exemplificando na vigência do mínimo anterior que era de R\$1.100,00 e na vigência da CCT anterior o piso era de



R\$1.255,00, o que significa um percentual de diferença 14,09% (quatorze vírgula zero nove por cento), acima do salário mínimo. Assim, deve a atual diferença desta CCT ser mantida em janeiro de 2023.

QUARTA – REAJUSTE SALARIAL: Fica ainda estabelecido entre as partes (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG e SINDIEMG - Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais) um aumento de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) que serão aplicados a partir de 1º de março de 2022, porém, incidirão sobre os salários existentes em 1º de março de 2021.

Parágrafo Único: o pagamento da diferença salarial será pago pelas empresas em até duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2022 e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2022.

SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento dos salários será mensalmente pago até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido.

SÉTIMA - REAJUSTES SALARIAIS: Os reajustes salariais se darão na Data-Base da categoria aplicado o índice de aumento de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) acima referido.

I) A aplicação dos índices de proporcionalidade correspondente ao mês de admissão, o empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo da mesma função.

II) O reajuste previsto no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de março de 2022 e incidirá sobre os salários de 01 de março de 2021, compensando-se, assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/03/2021 a 28/02/2022, salvo decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

III) Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial deverão ser pagos pelas empresas em até duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2022 e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: caso o sindicato patronal venha convencionar ou acordar com outra entidade sindical profissional reajuste salarial ou piso salarial superior ao negociado nesta CCT, as empresas arcarão em favor de seus empregados com o pagamento das diferenças entre percentuais e valores celebrados aqui e com aqueles celebrados ou acordados em outros instrumentos de outra (as) entidades sindicais profissionais.

OITAVA – ESCALA 12X36: As empresas poderão implantar, a jornada 12x36 em qualquer setor laboral, sendo o sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, observado a legislação pertinente.

NONA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado devendo comunicar ao Sindicato Profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua IMPLANTAÇÃO.

VIGÈSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS: As Empresas obrigam-se a manter material para primeiros socorros, inclusive absorventes higiênicos, bem como, se obrigam a promover a condução do empregado para atendimento médico, imediatamente, em caso de emergência;

Parágrafo Único: Serão prestados primeiros socorros e deslocamentos para atendimentos médicos aos empregados de empreiteiras que, estiverem executando serviços na empresa, em caso de acidentes dentro da Empresa.

VIGÈSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Os Empregados e o Sindicato poderão integrar Ação de Cumprimento na forma e para fins no Artigo 872 Parágrafo Único da CLT.

VIGÈSIMA TERCEIRA – REVISÃO: O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

VIGÈSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIAS: Estão obrigados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às Empresas com atividades econômicas de Fogos de Artifício Pirotécnicos e Explosivos.

VIGÈSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiências somente terão validade até o prazo de 90 (noventa) dias, comprovada pela CTPS.

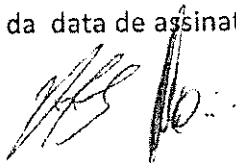
FUNÇÃO REAL - Anotação na CTPS, da função real desempenhada pelo Empregado.

VIGÈSIMA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **PMPP 0011652-10.2020.5.03.0000** e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **junho e agosto de 2022**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua oposição **individual**, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, ou seja, **até o dia 08/05/2022**, de forma **eletrônica por meio do link** <https://assistencia.sindicalcard.com.br> ou via correio, com envio de AR (Aviso de Recebimento).

I-os trabalhadores poderão, dentro do prazo de 20 dias corridos, contados da data de assinatura dessa convenção coletiva, solicitar a isenção do desconto via on line, através do link da empresa de benefícios **XCARDZ EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** <https://assistencia.sindicalcard.com.br>.

II - os empregados que não optarem em realizar a solicitação de isenção ao referido desconto por meio do site <https://assistencia.sindicalcard.com.br> e que ainda assim desejarem se opor ao referido desconto, poderão manifestar, **INDIVIDUALMENTE**, sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com **AR (aviso de Recebimento)**, a ser enviada pelos correios ao sindicato profissional (Rua Sandoval de Azevedo, 992, Jardim Industrial, Contagem, MG, CEP: 32.220-020), no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura dessa convenção coletiva de trabalho, ou seja, dia 18/04/2022.



empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP.

IV **Parágrafo único** - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da Empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seu (s) beneficiário (s) constantes deverão ser deduzidas a título de antecipação do (s) valor (es) que venha (m) ser devido (s) e/ou exigido (s) à Empresa em caso de eventual condenação.

Assim, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente em 15 (quinze) laudas, somente anverso e em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santo Antonio do Monte - MG, 18 de abril de 2022.



Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas, Plásticas E Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região.

Vandeir Messias Alves – Presidente



SINDIEMG - Sindicato Das Indústrias De Explosivos Do Estado De Minas Gerais.

Magnaldo Geraldo Filho - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filado a **CNTQ** Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química

Contagem, 25 de março de 2022.

A quem possa interessar.

A valorização das entidades sindicais se passa por sua conduta sempre atenta e responsável. Os acordos e convenções coletivas são documentos oficiais que balizam e dão segurança jurídica para os trabalhadores e as empresas, e garantem os direitos e deveres de todos.

PARA OBTER A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMPLETA 2022/2023, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SINDLUTA.

Whatsapp: (31)98476-6347 / (31)98476-1703

E-mail: juridico@sindluta.org.br / adm@sindluta.org.br / social@sindluta.org.br

§ 1º Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua oposição mediante correspondência de **PRÓPRIO PUNHO**, com **AR(Aviso de Recebimento) INDIVIDUAL**, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, ou seja, **até o dia 08/05/2022**.

Alternativamente à oposição enviada pelos correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, e no mesmo prazo de **20 dias após a assinatura** da CCT já citada, por meio dos links da empresa

SINDICALCARD. <https://sindicalcard.com.br/solicitaoedeisenodedesconto/> <http://assistencia.sindicalcard.com.br/>

§ 2º O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, **até 10 dias** após o término do prazo para exercer o direito de oposição, ou seja, até o dia **18 maio de 2022**, a relação nominal dos trabalhadores que expressaram sua oposição juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 4º Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição.

Vandeir Messias Alves

-Presidente-